

CHACINA DO TAPANÃ VONTADE POPULAR COMO VIOLADORA DOS DIREITOS HUMANOS

Thiago Barisson de Mello Oliveira

1 Doutor em Direito, Afya Centro Universitário São Lucas,

Thiago.barisson@afya.com.br

INTRODUÇÃO: A Chacina do Tapanã é como ficou conhecida a execução extrajudicial dos adolescentes pretos Max Cley Mendes, Marciley Roseval Melo Mendes e Luís Fábio Coutinho da Silva, por policiais militares durante uma operação no bairro de Tapanã, em Belém/PA, em 1994. As mortes foram motivadas por vingança do assassinato de um policial e elas foram registradas originalmente como “auto de resistência”. Conforme registro nos autos (0001600-69.1999.814.0201), em 2018, todos os acusados foram absolvidos por falta de provas pelo tribunal do júri, e na sequência houve trânsito em julgado, sem recurso do Ministério Público. Diante disso, foi feita denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a qual submeteu o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2023 (Caso n. 12.398), imputando à República Federativa do Brasil a responsabilidade pela execução extrajudicial dos três adolescentes. O caso ainda está pendente de julgamento perante tal jurisdição internacional, porém demanda uma análise crítica sobre a percepção coletiva a respeito dos direitos humanos, em especial no resultado do processo judicial perante a justiça brasileira.

JUSTIFICATIVA: A relevância da Chacina do Tapanã é identificada em várias perspectivas: 1) é o primeiro caso de violação aos direitos humanos na região amazônica brasileira que chega a julgamento perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos; 2) o caso revela um padrão sistemático de violação de direitos humanos de população marginalizada, em especial a população negra da periferia de Belém/PA; 3) as violações perpetradas por agentes do Estado (policiais militares) foi relativizada por autoridades públicas (em especial pelo Ministério Público do Estado do Pará) assim como pelo próprio Conselho de Sentença (tribunal do júri), o qual absolveu os policiais. **OBJETIVO:** Pretende-se analisar criticamente as consequências da absolvição dos acusados na Chacina do Tapanã, pelo Conselho de Sentença, e repercussão

no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Pretende-se compreender os motivos de tal violação não ter sido reprimida pelo sistema de justiça brasileiro. **MATERIAL E METODOLOGIA:** Adota-se o método de estudo de caso, a partir dos autos do processo e pela revisão bibliográfica sobre a Chacina do Tapanã. **RESULTADOS E DISCUSSÃO:** Conforme relatório da CIDH, o Brasil violou o direito à vida e à integridade pessoal das vítimas, medida em que a operação policial não seguiu aplicou os critérios de necessidade e proporcionalidade, num contexto de permissividade do Estado aos abusos policiais em atos de execução sumária e de tortura. Agravava-se a situação pelo de fato de as vítimas serem adolescentes, nesse sentido, o Estado tinha um dever especial de proteção com relação a elas, especialmente considerando o contexto de violência e de vulnerabilidade social. A CIDH apura somente a responsabilidade dos Estados, não abrangendo a responsabilização dos agentes estatais diretamente. Nesse caso, na forma de recomendação a CIDH pode orientar que haja apuração e responsabilização pessoal no direito interno. No caso da Chacina do Tapanã, a absolvição se deu pelo Conselho de Sentença (tribunal do júri), ou seja, em termos práticos foram pessoas do povo que decidiram por absolver os réus. Isso nos leva ao problema de eventualmente a própria população – num contexto democrático inclusive – decidir pela não punição de violações graves aos direitos humanos. É preciso considerar dois aspectos: 1) nem sempre a vontade da maior parte da população está adequada à melhor proteção de direitos, em especial dos direitos humanos; e 2) a sociedade civil acaba por assumir parte da responsabilidade pela impunidade nessas situações. Por outro lado, a Chacina do Tapanã se insere num contexto de atuação de milícias e de crime organizado (Leite, 2022; Pimentel 2022), o que gera pressões externas que impedem a imparcialidade dos jurados, os quais têm medo de represálias. **CONCLUSÃO:** É urgente a adoção de políticas públicas para educar a população sobre os direitos humanos, para que o júri popular leve em consideração tais parâmetros na decisão. A decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, para ser eficaz na proteção aos direitos humanos, precisará obrigar o Estado brasileiro a atuar em duas frentes: 1) combate firme às organizações criminosas (incluindo a atuação de milícias dentro das polícias; e 2) política massiva de conscientização da população em geral, para que futuros jurados tenham consciência do seu papel na preservação dos direitos humanos.

Palavras-chave: Chacina do Tapanã. Direitos Humanos. Corte Interamericana de Direitos Humanos.